



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1735, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.201,56m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 01-A da Quadra "X"**, para a empresa **Inisvaldo Ribeiro de Carvalho - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Inisvaldo Ribeiro de Carvalho - ME**, com sede à Estrada Naviraí/Porto Caiuá S/Nº Km 30, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 37.182.185/0001-02, uma área de terras totalizando **1.201,56m² (mil duzentos e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros)**, denominada **Lote 01-A**, encravado na **Quadra "X"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 3 DIJP, medindo 17,11 metros; **Fundo** para a Rua Projetada 8 DIJP, medindo 17,11 metros; **Lado Direito** para o Lote 1, medindo 70,16 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, medindo 70,30 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e barracão, para implantação de uma empresa de empacotamento de carvão, devendo construir calçada de concreto em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 10 (dez) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 05/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

